

CONVITE Nº. 034/2007

EDITAL

A **FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA E EXTENSÃO DE SERGIPE**, através da Comissão de Licitação, designada pelo Ato Administrativo no 03/2006, de 10 de julho de 2006, torna público para conhecimento dos interessados que no dia **13 DE JULHO DE 2007 às 15:00H**, será realizada, na sala de reuniões da Comissão de Licitação/FAPESE, na rua Lagarto nº. 952, Centro, Aracaju - SE, a presente licitação, sob a modalidade **CONVITE**, tipo **MENOR PREÇO**, respeitadas as disposições da Lei no 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 – Contratação de empresa para elaboração do **PROJETO ELÉTRICO E AUTOMAÇÃO PREDIAL do NÚCLEO DE PETRÓLEO E GÁS**, no Campus da Universidade Federal de Sergipe Profº Aloísio Campos em São Cristóvão/SE, conforme especificado nos Termos de Referência do Anexo I deste Edital.

1.2 - Para a execução perfeita dos serviços, objeto deste Edital, deverá ser observado as especificações dos serviços e prazos constantes do Anexo I deste Edital.

1.3 – Fazem parte integrante deste edital:

Anexo I – Especificações dos serviços;

Anexo II – Fluxogramas;

Anexo III – Minuta do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZOS

2.1 - O prazo para a execução dos serviços objeto deste Edital é de 60 (sessenta) dias, iniciando-se a contagem após a entrega à Licitante vencedora, da Ordem de Serviço expedida pela FAPESE, podendo ser prorrogado até o máximo de 90 (noventa) dias.

2.2 - O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, da data de abertura da Licitação.

2.3 - O prazo para a assinatura do contrato será de 10 (dez dias) dias da convocação do adjudicatário.

2.4 - Todos os prazos serão sempre contados em dias corridos, salvo indicação em contrário.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - Os recursos necessários para o pagamento da presente licitação correrão por conta do Convênio **CV 4600223858-UFS/Implementação da Infra-Estrutura do Laboratório de Automação e Controle Computacional da UFS (LACS)**.

CLÁUSULA QUARTA: DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - A participação na licitação implica a aceitação integral e irrevogável pelos Licitantes, dos termos, cláusulas, condições e anexos do Edital, que passarão a integrar o contrato como se transcrito, com lastro na legislação referida no preâmbulo da licitação, bem como a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento licitatório e execução do contrato.

4.2 - Poderão participar da licitação empresas cujo ramo de atividade seja claramente compatível com o objeto da licitação e que satisfaçam, integralmente, a todas as condições deste Edital.

4.3 - É vedada a participação de consórcio ou grupos de empresas.

4.4 - Não será permitida, como proponente, empresa que tenha sido apresentada nesta licitação na qualidade de subcontratada.

4.5 - Não poderão participar da licitação, empresas que tenham sido consideradas suspensas e/ou inidôneas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta ou que estejam concordatárias ou com falência decretada.

4.6 - Não poderá participar, ainda, da licitação, direta ou indiretamente:

4.6.1 - Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

4.6.2 - Para cumprimento do disposto acima, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto e o Licitante.

4.7 - É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica, a representação de mais de 01 (uma) empresa na presente licitação.

4.8 - Os Licitantes deverão assumir todos os custos associados à elaboração de suas propostas, não assistindo-lhes nenhuma indenização pela aquisição dos elementos necessários à organização e apresentação das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA: DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1 – O licitante, no dia, hora e local fixados no preâmbulo deste Edital, deverá apresentar à Comissão de Licitação, em 02 (DOIS) envelopes distintos, fechados e separados, a Credencial (caso a licitante mande representante), os documentos correspondentes às fases de HABILITAÇÃO, E PROPOSTA COMERCIAL, identificados externamente da seguinte forma:

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E EXTENSÃO DE SERGIPE – FAPES
AT. COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº. 34/2007
ENVELOPE Nº. 01 – HABILITAÇÃO

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E EXTENSÃO DE SERGIPE – FAPES
AT. COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº. 34/2007
ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA COMERCIAL

5.2 – Em todos os envelopes terá de constar os dados referentes ao CNPJ Nº., RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:

5.3 - Esses envelopes deverão ser opacos e fechados, de forma a evidenciar sua inviolabilidade.

5.4 - A colocação de documento(s) de um envelope em outro, acarretará a inabilitação ou desclassificação da Licitante.

5.5 - Os documentos integrantes dos envelopes deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada, em pastas ou equivalente, e na seqüência de sua numeração.

CLÁUSULA SEXTA: DA HABILITAÇÃO

6.1 - Os documentos de habilitação serão apresentados em única via, em original ou cópia autenticada por cartório competente, ou ambas, para a cópia ser autenticada pela Comissão de Licitação, dentro do prazo de suas validades, por pessoa devidamente credenciada por instrumento público ou particular de procuração, acompanhado da respectiva carteira de identidade, com plenos poderes para deliberações.

6.2.1 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.2.1.1 - Prova de registro na Junta Comercial ou repartição correspondente, no caso de firma individual;

6.2.1.2 - Prova de registro na Junta Comercial ou repartição correspondente, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor em se tratando de sociedades comerciais, acompanhada da comprovação da eleição dos seus administradores, no caso de sociedade por ações;

6.2.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da investidura da diretoria em exercício;

6.2.1.4 - Prova de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

6.2.1.5 - Prova de Regularidade de Situação – CRS, expedida pela Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, comprovando sua regularidade relativa à Seguridade Social.

6.2.1.6 - Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

6.2.1.7 - Declaração formal de que leu, tomou conhecimento e aceita todas as normas e exigências contidas neste Edital e seus anexos.

6.2.1.8 Apresentar atestado de projetos elétricos com capacidade de carga acima de 45 KVA.

A comprovação da experiência profissional far-se-á através de **ATESTADOS TÉCNICOS** fornecidos pelo CREA – Conselho de Engenharia e Arquitetura, ou **ARTs.** do Conselho de Engenharia e Arquitetura (CREA), devidamente autenticados, **relativos a PROJETOS ELÉTRICOS.**

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PROPOSTA COMERCIAL

7.1 - Os elementos do ENVELOPE Nº. 02, encabeçados por índice relacionando todos os documentos e as folhas em que se encontram, serão apresentados em 01 (uma) via, numerados, carimbados e rubricados, sem emendas ou rasuras, na forma de original ou cópia autenticada, obedecida a seguinte ordem:

7.1.1 - Proposta firmada pelo representante legal da firma licitante e pelo responsável técnico, expressando:

7.1.1.1 - Número da Licitação e o Objeto da mesma;

7.1.1.2 - Nome da firma licitante, representante legal, endereço da sede, características e identificação;

7.1.1.3 - O preço proposto que deverá ser expresso em Real (R\$), com a indicação do mês do seu orçamento, em algarismo e por extenso, prevalecendo este em caso de divergência;

7.1.1.5 - Validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data da realização da licitação.

7.1.1.6 - Prazo de execução do projeto em algarismos e por extenso.

7.1.1.7 – Declaração concordando com o processo de compatibilização de todos os projetos estabelecidos no fluxograma e aceitando que todas as reuniões de compatibilização sejam realizadas no Campus Profº Aloísio de Campos da Universidade Federal de Sergipe – UFS,

CLÁUSULA OITAVA DOS PROCEDIMENTOS

8.1 - O processamento e julgamento da licitação obedecerão às disposições dos Art. 43, 44, 45, e 48 da Lei Federal nº. 8.666/93;

8.2 - No dia, horário e local indicados nas Condições Específicas do Edital, em sessão pública, reunir-se-á a Comissão de Licitação, quando o seu presidente solicitará à secretária da Comissão, incumbida de lavrar a Ata, a recepção dos envelopes “HABILITAÇÃO” E “PROPOSTA COMERCIAL”;

8.3 – Após uma tolerância de 10 (dez) minutos, o Presidente da Comissão de Licitação declarará aberta a reunião, determinando a recepção dos dois envelopes desta, fazendo registrar em Ata os nomes das firmas licitantes presentes, sendo vedado, a partir deste momento, receber documentos outros que não daquelas firmas presentes no horário aprovado e tolerado;

8.4 - Na abertura dos ENVELOPES Nº. 01 – HABILITAÇÃO, os documentos serão analisados pelos licitantes, rubricados por um membro da Comissão e, pelo menos, por um representante dos licitantes presentes, de acordo com os termos do presente Edital, sendo sumariamente inabilitados os Licitantes que deixarem de apresentar ou apresentarem quaisquer documentos de forma irregular ou diversa da finalidade determinada, conforme previsto na Cláusula Sexta, Da Habilitação;

8.5 – Analisadas as credenciais e estando em ordem, serão lançados em Ata os nomes dos representantes legais das firmas licitantes, após o que a Comissão de Licitação analisará todos os documentos de “HABILITAÇÃO” requeridos neste Edital, considerando habilitada a firma licitante que tiver sua documentação em perfeita consonância como solicitado no item 6.2 deste;

8.6 - Ficará impedido de qualquer manifestação em referência a fatos relacionados com a presente licitação, o portador da licitante, cujos envelopes não contiverem instrumento de representação, ou cuja documentação não atender às especificações retrocitadas;

8.7 - A ausência do representante em fase subsequente à primeira, implicará a plena concordância com as decisões que venham a ser tomadas, não lhe cabendo, em hipótese alguma, direito à impugnação;

8.8 – O envelope “PROPOSTA COMERCIAL” das firmas inabilitadas serão devolvidos intactos, após a renúncia expressa do licitante inabilitado ao prazo recursal ou após o julgamento de recurso, se houver;

8.9 - Habilitadas as firmas licitantes, a Comissão de Licitação prosseguirá os trabalhos com a abertura do ENVELOPE Nº. 02;

8.10 – As cópias autenticadas dos documentos e os originais das propostas serão obrigatoriamente assinados e/ou rubricados pelos representantes das firmas licitantes presentes e pelos membros da Comissão de Licitação.

CLÁUSULA NONA: DO JULGAMENTO

9.1 - O julgamento será objetivo de conformidade com o tipo de licitação “MENOR PREÇO”, considerado por PREÇO GLOBAL, exclusivamente em Reais, de acordo com o disposto no art. 45, parágrafo primeiro, inciso I da Lei n.8.666/93..

9.2 - É facultada à Comissão ou a Administração Superior do Órgão Licitante, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

9.3 - Ultrapassada a fase de HABILITAÇÃO dos Licitantes e abertas as PROPOSTAS DE PREÇOS, não cabe desclassificá-los por motivo relacionado com a documentação ou capacitação, salvo em razão de fatos superveniente ou só conhecidos após o julgamento.

9.4 - Após o julgamento, devidamente registrado na Ata correspondente, a Comissão de Licitação elaborará o respectivo quadro de classificação das propostas no qual deverão ficar definidos os licitantes vencedores classificados em primeiro lugar, pela ordem, os outros classificados nos demais lugares, se for o caso.

9.5 - Ao final de cada reunião os membros da Comissão, assim como os Licitantes, rubricarão os envelopes lacrados que ficarão sob a guarda da Comissão de Licitação. Ao início da outra reunião, se for caso, será verificado a inviolabilidade dos envelopes.

9.6 - Em caso de igualdade de preços entre dois ou mais proponentes, a classificação se dará mediante sorteio.

9.7 - Serão desclassificadas as propostas:

- a) que não atendam as exigências deste Edital;
- b) com preços manifestamente excessivos ou inexeqüíveis;
- c) que contenha ofertas de vantagens não previstas ou oferecimento de redução sobre a proposta de menor preço;
- d) que apresentem alternativas de projetos e de preços;
- e) com preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, nos termos do art. 44, § 3º da Lei 8.666/93.

9.8 - A licitação poderá ser revogada ou anulada, nos termos previstos no Art. 49 da Lei Federal no 8.666/93, sendo assegurada aos licitantes ampla defesa.

9.9 - Até a assinatura do Contrato, poderá a autoridade máxima do Órgão Licitante desclassificar Licitantes, em despacho motivado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade financeira, técnica ou administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO VALOR ORÇADO

10.1 - O valor orçado da FAPESE para o item é de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES

11.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato a ser firmado, a FAPESE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, às seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa, cominatória, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor proposto, por dia que exceder o prazo contratual. Caso a licitante vencedora do certame se recuse a aceitar a execução do objeto de licitação, sem motivo justificável e aceito pela autoridade competente ou ainda, execute os serviços em desacordo com este Edital e com o Contrato a ser firmado;

III – suspensão temporária de participar em licitação da FAPESE pelo prazo de 02 (dois) anos.

IV – rescisão do Contrato;

11.2 - A não observância ao disposto neste Edital implicará a inabilitação ou desclassificação da proponente/proposta do procedimento licitatório.

11.3 - A advertência será aplicada em caso de falta ou descumprimento de Cláusulas contratuais que não causem prejuízo à FAPESE.

11.4 - Poderão ser motivo de rescisão do contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo as demais sanções:

11.4.1 - O descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos previstos neste Edital e no Contrato;

11.4.2 - O atraso injustificado na execução dos serviços;

11.4.3 - A subcontratação parcial do objeto do Contrato, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem o prévio assentimento da FAPESE;

11.4.4 - A decretação da falência ou a instauração da insolvência civil da contratada;

11.4.5 - A alteração social ou a modificação da penalidade ou da estrutura da empresa que a juízo da FAPESE, prejudique a execução do Contrato;

11.4.6 - A dissolução da sociedade;

11.4.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da FAPESE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

11.4.8 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

11.5 - Será motivo de aplicação da pena de impedimento temporário, para licitar com a FAPese pelo prazo de até 02 (dois) anos nos casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual, descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual ou, ainda, se houver rescisão contratual, mesmo não resultando prejuízo para FAPese.

11.5.1 - Tal penalidade será aplicada por competente autoridade da FAPese, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da licitante ou contratada interessada.

11.6 - A penalidade de suspensão temporária poderá ser aplicada ainda a contratada:

11.6.1 - Condenada definitivamente por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou que deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

11.6.2 - Praticante de atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

11.6.3 - Que demonstre ser inidônea para contratar com a FAPese por prática de ilícitos.

11.7 - As penalidades de advertência e suspensão temporária poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA MORA NO PAGAMENTO

12.1 - Havendo atraso de pagamento, fica assegurada a atualização financeira dos valores a serem pagos, obedecendo à variação do INPC entre a data prevista para o pagamento e o dia de sua efetiva liquidação, bem como a aplicação de juros moratórios no percentual mensal de 0,5% (meio por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 - Das decisões e atos no procedimento desta licitação caberá recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da divulgação do ato recorrido, nos casos de:

13.1.1 - julgamento da habilitação;

13.1.2 - julgamento das propostas;

13.1.3 - anulação ou revogação da licitação;

13.1.4 - penalidade aplicada;

13.2 - Os recursos serão dirigidos à autoridade superior à que proferiu a decisão, por intermédio desta;

13.3 - Não serão recebidos os recursos que se baseiem em aditamento ou modificações da proposta, bem como sobre matéria já decidida em grau de recurso;

13.4 - Recebido o recurso, dele será dada ciência aos licitantes abrangidos, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis;

13.5 - É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pela mesma empresa;

13.6 - A decisão em grau de recurso será definitiva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento;

14.2 - No caso em que a Adjudicatária decair do direito à contratação do objeto desta licitação, a FAPese poderá revogar a licitação ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratá-los em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço.

14.3 - Quaisquer pedidos de esclarecimento de dúvidas quanto às disposições deste instrumento, deverão ser formulados por escrito, até 02 (dois) dias antes da data marcada para apresentação dos Envelopes nº. 01 e 02, sob pena de não serem considerados pela FAPese;

14.4 – Os pedidos de esclarecimento a que se refere o item anterior deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão de Licitação;

14.5 - Caso o licitante esteja impossibilitado de mandar representante(s) à reunião de que trata esta licitação, admitir-se-á o recebimento dos envelopes “HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA COMERCIAL” através dos Correios, em correspondência registrada.

14.6 - A Comissão não se responsabilizará e não levará em consideração envelope entregue fora do horário diverso do previsto no preâmbulo deste Edital, nem pelo extravio de documentos ou propostas que não tenham sido entregues pessoalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na relação contratual a ser firmada, com base no objeto desta Licitação, é o da Comarca de Aracaju, Capital do estado de Sergipe, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Aracaju/SE, 25 de junho de 2007.

Rosilda Silva Feitosa

Presidente da CL da FAPESE

ANEXO I
ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

1.1 - PROJETO ELÉTRICO E AUTOMAÇÃO PREDIAL do NÚCLEO DE PETRÓLEO E GÁS, no CAMPUS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE.

a) ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

PROJETO DE CONSTRUÇÃO CIVIL

1. Área real total construída aproximada de até 6.000 m² (seis mil metros quadrados);
2. Número de pavimentos: térreo + pavimento superior;
3. A critério do contratante, a área real total construída aproximada de 6.000 m² poderá ser edificada somente com pavimento térreo;

4. PROJETOS DEMANDADOS:

- ✓ Projeto Elétrico de Baixa e Alta Tensão integrado ao sistema de alimentação existente na UFS, inclusive subestação abrigada se necessária;
- ✓ Projeto de Cabeamento Estruturado em fibra ótica para vozes e dados;
- ✓ Projeto telefônico e interfônico integrado ao sistema de fibra ótica;
- ✓ Intranet e sistemas para vídeo-conferências; interligação ao sistema de Internet tipo wireless ou de banda larga;
- ✓ Sistema de segurança pessoal e patrimonial, interno e externo, através da automação predial (uso de fotocélulas, fechaduras eletromagnéticas, sensores, sistemas inteligentes de controle de luminárias, elevador, acessos aos laboratórios, etc...)
- ✓ Sistema de sonorização ambiental;
- ✓ Projeto elétrico de comunicação visual em todos os ambientes da edificação;
- ✓ Sistema adequado de iluminação para áreas classificadas;
- ✓ Projeto luminotécnico ambiental;
- ✓ Projeto elétrico específico para a alimentação de equipamentos laboratoriais de alta sensibilidade;
- ✓ Projeto de iluminação e força específicos á cada laboratório de pesquisas;
- ✓ Projeto de gerador a diesel;
- ✓ Projeto de iluminação externa ao prédio objeto da presente licitação;
- ✓ Projeto de iluminação externa do futuro estacionamento a ser localizado entre os atuais estacionamentos do CCET e do CCBS no Campus da UFS em São Cristóvão, em área a ser aterrada;
- ✓ Sistemas de câmaras integrado ao sistema de segurança;
- ✓ Sistemas de proteção contra descargas atmosféricas e de aterramento equipotencial;
- ✓ Memorial descritivo de todos os materiais e equipamentos;
- ✓ Quantitativos de todos os serviços;
- ✓ Quadros de barramentos e disjuntores devidamente equilibrados e identificados;
- ✓ Sistema de aterramento em todos os laboratórios;
- ✓ Demais projetos de gênese elétrica ou de automação predial necessários ao projeto do Núcleo em apreço.

O projeto só será considerado concluído após a aprovação da Gerência do Núcleo de Petróleo e Gás da UFS/Petrobrás bem como do CENPES/Petrobrás do Rio de Janeiro.

Todos os projetos serão apresentados separadamente, conforme os requisitos constantes do Anexo II.

ANEXO II

A. REQUISITOS QUALITATIVOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PROJETOS

DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS E DETALHES

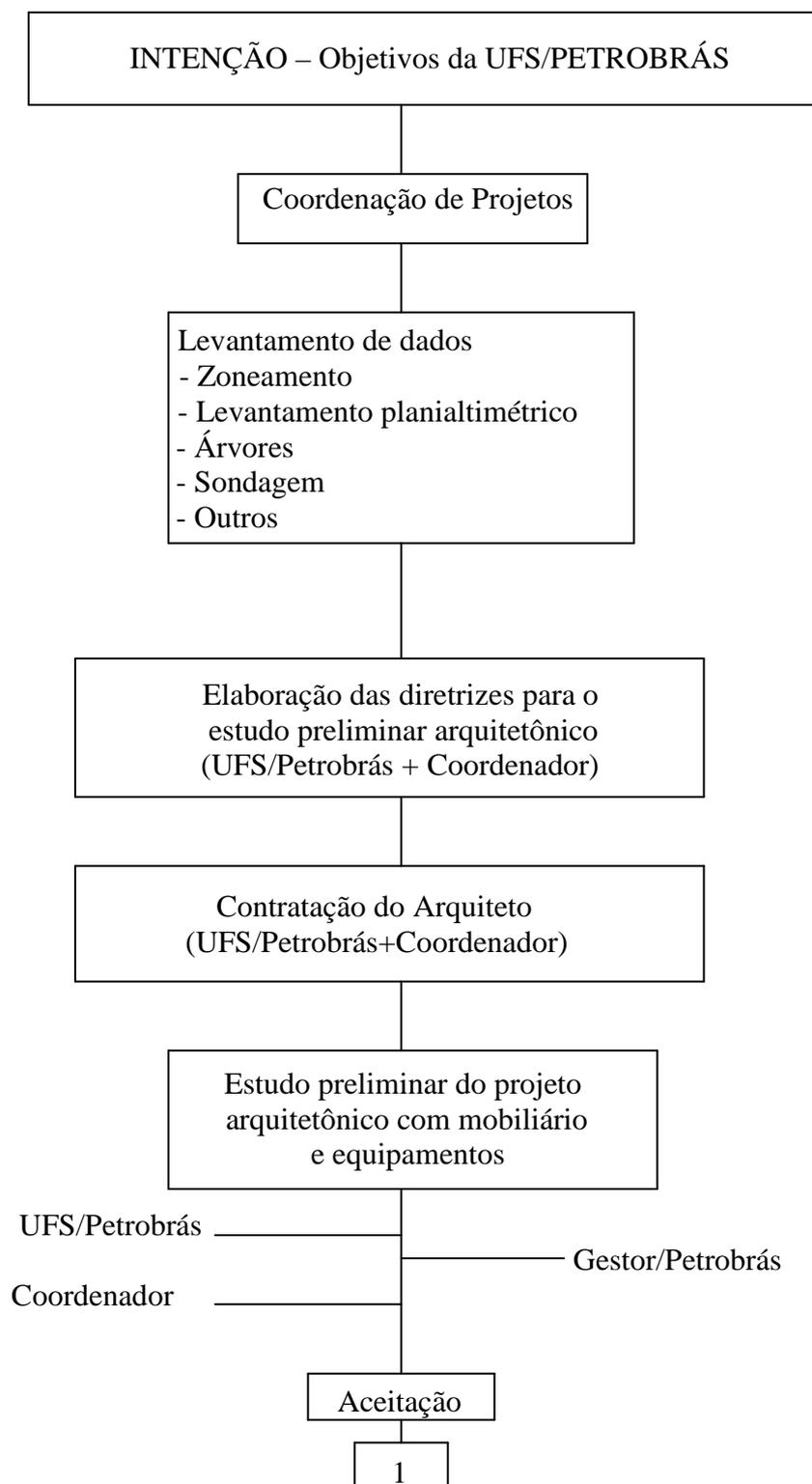
Os projetos deverão ser entregues nas seguintes condições:

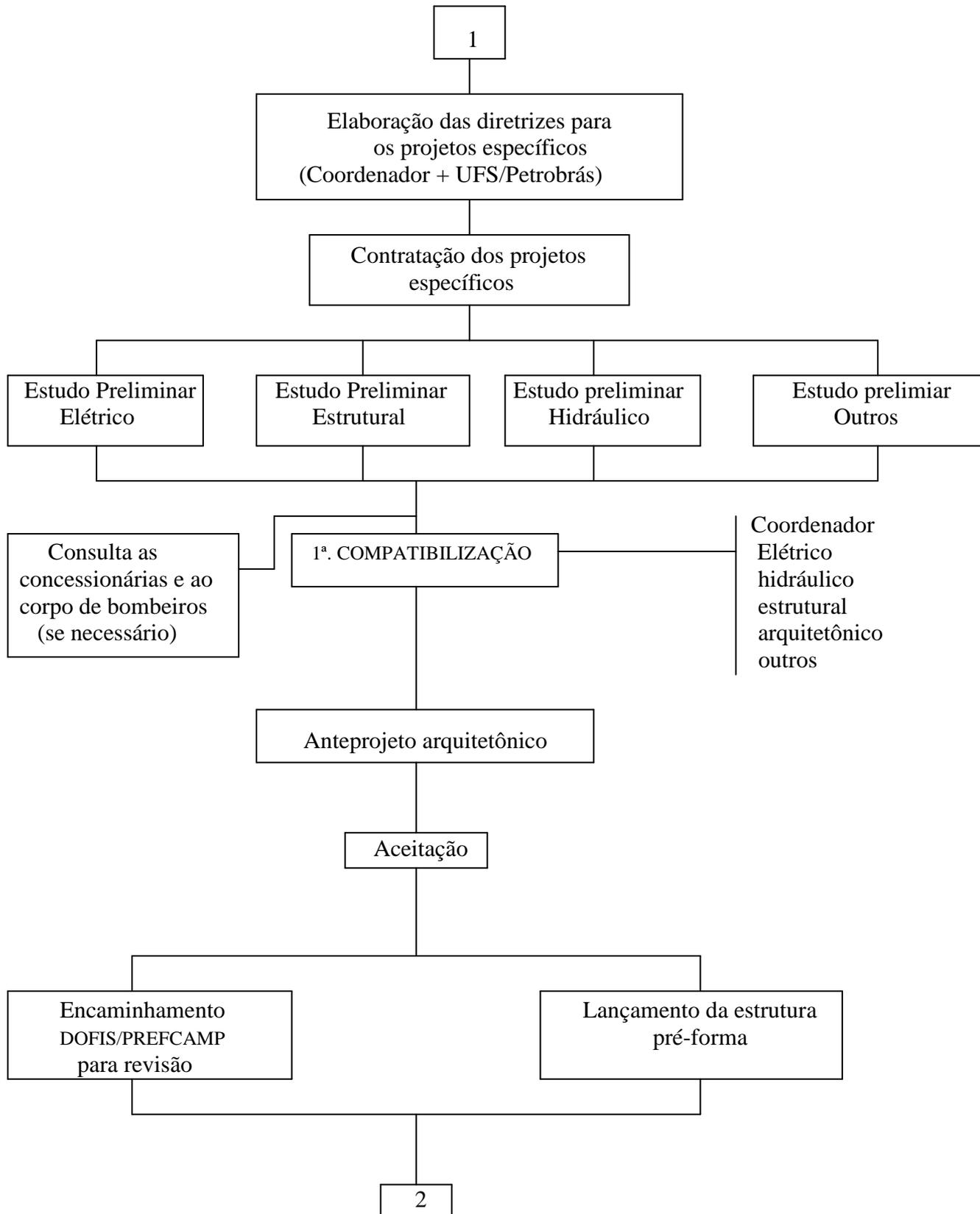
1. representação gráfica na escala padrão normal de 1/50;
2. representação gráfica dos detalhes necessários na escala 1/20;
3. diagramas unifilares na escala de 1/50;
4. representação gráfica de cortes e todos os seccionamentos necessários na escala 1/50;
5. demais representações gráficas necessárias na escala 1/50;
6. representação gráfica da locação da obra na escala 1/50;
7. representação gráfica de plantas baixas e cortes na escala 1/50 compatibilizada com os demais projetos específicos; planta compatibilizada;
8. memorial descritivo detalhado de todos os componentes;
9. quantitativos;
10. serão entregues 5 (cinco) cópias impressas de cada representação gráfica de três cds.
11. todos os componentes de laboratórios e de outros ambientes que demandarem estudos pertinentes (capela, lava-olhos, shafts, ante-camara, alimentações de bancadas e pias, etc..) deverão possuir todos os detalhes construtivos na escala de 1/20;

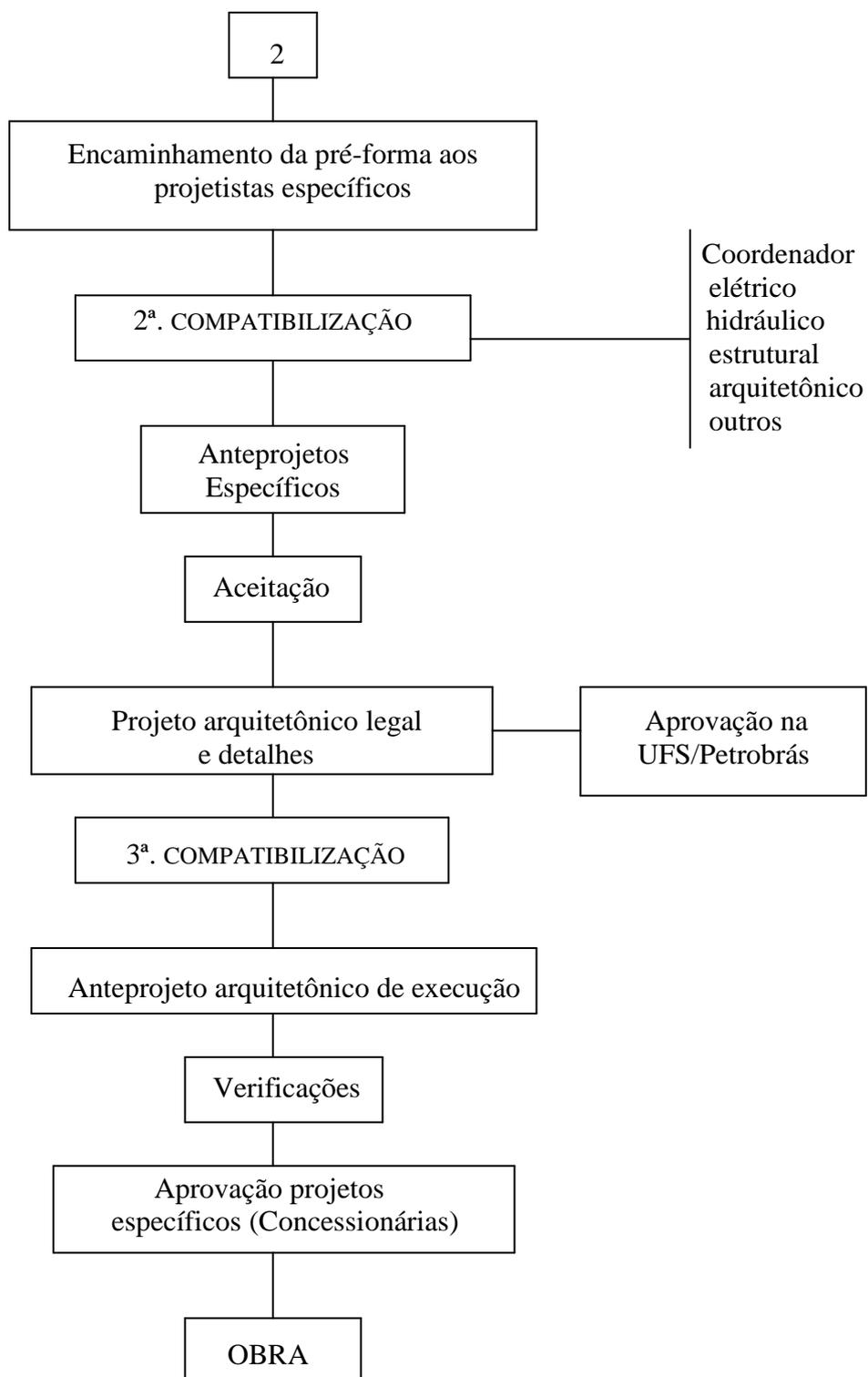
Os projetos deverão observar os indicadores de qualidade e produtividade preconizados pelos sistemas de qualidade dos projetos em vigor; o foco na prevenção de futuras manifestações patológicas deverá ser permanente; o foco na construtibilidade e racionalidade construtivas sempre se fará presente durante a concepção além, evidentemente, do bom desempenho pós-ocupação.

B. FLUXOGRAMA

FLUXOGRAMA
Subsídios para o desenvolvimento integrado dos projetos UFS/Petrobrás







ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

CONVITE Nº. 034/2007

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO DO NÚCLEO DE PETRÓLEO E GÁS, QUE ENTRE SI FIRMAM, DE UM LADO, FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E EXTENSÃO DE SERGIPE – FAPESE, E DO OUTRO LADO,....., DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR E CLÁUSULAS ABAIXO.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se, de um lado a **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E EXTENSÃO DE SERGIPE**, sociedade civil sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 97.500.037/0001-10, com sede na Rua Lagarto, 952 – Centro de Aracaju, nesta Capital, a seguir denominado simplesmente **FAPESE**, neste ato representado por seu Gerente Executivo **MARCIO ROGERS MELO DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta Capital, portador da C.I. nº. 1.030.238 2ª via -SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob o nº 917.762.955-87, e do outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede na, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo, portador da C.I. nº e inscrito no CPF/MF sob o nº têm entre si justos e acordados o presente **Contrato de Prestação de Serviços Nº. ___/2007**, que se regerá de acordo com a Lei nº. 8.666, de 21.06.93, alterada e consolidada pela Lei nº. 8.883, de 08.06.94, e com as Cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Contratação de empresas para elaboração do **PROJETO ELÉTRICO E AUTOMAÇÃO PREDIAL do NÚCLEO DE PETRÓLEO E GÁS**, no Campus da Universidade Federal de Sergipe Profº Aloísio Campos em São Cristóvão/SE, conforme especificado nos Termos de Referência do Anexo I deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

Fazem parte integrante deste Contrato:

- I - O edital do Convite Nº034/2007;
- II - A Proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Além das responsabilidades aqui assumidas, obrigam-se ainda de:

I - A FAPESE:

- a) exigir que o objeto deste Contrato, esteja em conformidade com o disposto na Cláusula PRIMEIRA deste instrumento e nos anexos I e II do Edital do Convite nº. 034/2007;
- b) efetuar o pagamento conforme a Cláusula SEXTA deste instrumento;
- c) zelar pelo fiel cumprimento das Cláusulas deste Contrato.

II - À CONTRATADA:

- a) obedecer ao objetivo deste contrato conforme a Cláusula PRIMEIRA deste instrumento;
- b) manter atualizadas, durante toda a execução deste instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Convite N.º 034/2007;
- c) iniciar a prestação dos serviços após a assinatura do contrato;
- d) responsabilizar-se pela qualidade do serviço objeto deste Instrumento, arcando com todos os danos ou prejuízos, devidamente comprovados, causados no exercício de sua atividade;
- e) arcar com todos os encargos fiscais, trabalhistas, securitários, previdenciários e demais despesas inerentes a execução dos serviços objeto do Contrato;
- f) zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir no todo ou em parte, qualquer de seus direitos ou obrigações assumidas no presente instrumento contratual, sem autorização expressa e prévia da Gerência Executiva da FAPese.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO/VIGÊNCIA

O presente instrumento contratual terá vigência de 90 (noventa) dias a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou alterado mediante termo de aditamento específico.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 – O preço global pela prestação dos serviços será de R\$, o qual será pago em valores mensais de R\$;

6.2 – Pela prestação de serviços, a FAPese pagará à CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias corridos, contados da entrega da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente atestada, pelo Coordenador do Projeto.

Parágrafo único - O pagamento de que trata o “caput” desta Cláusula dar-se-á após a apresentação dos certificados de regularidade com o INSS e o FGTS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MORA

Havendo atraso de pagamento a FAPese atualizará os valores a serem pagos obedecendo a variação do INPC entre a data final prevista para o pagamento e o dia da sua efetiva liquidação, bem como aplicará juros moratórios no percentual mensal de 0,5% (meio por cento).

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta do Convênio **CV 4600223858-UFS/Implementação da Infra-Estrutura do Laboratório de Automação e Controle Computacional da UFS (LACS)**.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 - A inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas em decorrência deste Contrato, implicará, após garantida a ampla defesa, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa cominatória, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do objeto contratado, caso a CONTRATADA se recuse a aceitar a execução do objeto deste Contrato, sem motivo justificável e aceito pela autoridade competente ou ainda, preste os serviços em desacordo com o aqui pactuado;

c) Rescisão de Contrato;

d) Suspensão temporária por até 02 (dois) anos do direito de participar de licitações instauradas pela FAPESE.

9.2 - A advertência será aplicada em caso de falta ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à FAPESE.

9.3 - Poderão ser motivos de rescisão do Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, na forma e com os efeitos previstos nos arts. 79 e 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções:

a) O descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos previstos neste Contrato;

b) O atraso injustificado do atendimento da solicitação;

c) A subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem o prévio assentimento da FAPESE;

d) A decretação da falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

e) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da FAPESE, prejudique a execução do Contrato;

f) A dissolução da sociedade;

g) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da FAPESE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

h) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

9.4 - Será motivo de aplicação da pena de suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a FAPESE, pelo prazo de até 02 (dois) anos, os casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual, descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual ou, ainda, se houver rescisão contratual, mesmo não resultando prejuízo para a FAPESE.

9.5 - Tal penalidade será aplicada por competente autoridade da FAPESE, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA.

9.6 - A penalidade de suspensão temporária poderá ser aplicada, ainda à CONTRATADA:

a) condenada definitivamente por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou que deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

b) praticante de atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) que demonstre ser inidônea para contratar com a FAPESE por prática de ilícitos.

9.7 - As penalidades de advertência e de suspensão temporária poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

O descumprimento de quaisquer das obrigações aqui pactuadas, ensejará a rescisão por ato unilateral da parte prejudicada, respondendo a parte faltosa pelos prejuízos que houver dado causa.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO/FISCALIZAÇÃO

Os serviços objeto deste termo de contrato serão fiscalizados e analisados pelas partes interessadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Aracaju/SE, como único e competente para as eventuais pendências oriundas do contexto deste instrumento, com prevalectimento sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

FECHO

E assim, por se acharem justos e de pleno acordo, assinam os contratantes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Aracaju/SE, ____ de _____ de 2007.

PELA FAPese:

Marcio Rogers Melo de Almeida
Gerente Executivo

PELA CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: